



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 8/2025

PROCESSO Nº 120/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pela vereadora **KELLEY BONICENHA** ao **PROJETO DE LEI Nº 2/2025**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

A nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que tem como objetivo alterar a vigência do artigo 4º, passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2026, com intuito de adequar a vigência do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 ao período efetivamente contemplado pelo estudo de impacto orçamentário e financeiro anexado ao processo de origem. O referido estudo abrange exclusivamente os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, conforme demonstrado no Anexo I do Ofício SEMFIP nº 92/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 2/2025**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 27/03/2025 16:52

Checksum: **616DE9D83BCDFB4EC607B5B369CB4293D8C60AF7A18DCD7C672E5CCCEC91EEF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380036003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.